

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 31 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a condução de veículos oficiais do Município por servidores Municipais não ocupantes do cargo de Motorista.

Art. 2º Os servidores Públicos Municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, com o objetivo de agilidade do serviço ou situações de urgência, ficam autorizados a dirigir veículos oficiais desde que seja condição para desempenho do cargo.

§ 1º A autorização para dirigir veículos oficiais somente se aplica para servidores ocupantes dos cargos de: Operador de Máquinas, Operário I, Pedreiro, Eletricista, Engenheiro Civil, Topógrafo, Arquiteto, Médico, Odontólogo e Enfermeiro dos ESF e UBS, Fiscal, Fiscal do Meio Ambiente, Agente Tributário, Psicólogo, Pedagogo, Assistente Social, Veterinário, Turismólogo, Licenciador Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Secretários Municipais, servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, bem como para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º A condução de veículos oficiais de que trata esta Lei limitar-se-á ao território de Veranópolis, não podendo em hipótese alguma realizar viagens fora do Município.

Art. 3º São responsabilidades básicas dos condutores de que trata esta Lei:

I - utilizar o veículo oficial exclusivamente em serviço, sendo vedado o seu uso para fins particulares;

II - portar, durante a utilização do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação atualizada e demais documentos próprios e do veículo, bem como a portar a autorização emitida pelo órgão;

III - verificar, antes do uso, as condições de funcionamento do veículo, nos seguintes aspectos:

- a) calibragem dos pneus;
- b) sistema de sinalização/iluminação (setas, faróis e lanternas);
- c) equipamentos de segurança (extintor, cinto e triângulo);
- d) ferramentas (chave de roda e macaco) e acessórios;
- e) sistema de arrefecimento (água do radiador);
- f) sistema de alimentação (bateria);
- g) sistema de lubrificação (óleo do motor e outros);
- h) sistema de freios (fluido de freios);
- i) nível de combustível;
- j) existência de avarias no veículo, devendo ser comunicado imediatamente ao seu superior, sob pena de ser responsabilizado pela mesma.

- IV - respeitar às normas expedidas pelo Código Nacional de Trânsito;
- V - comunicar imediatamente ao seu superior qualquer irregularidade no funcionamento do veículo ou outra situação anormal que ocorrer;
- VI - em caso de acidente, manter o veículo no local, comunicar o fato a seu superior e chamar imediatamente a perícia.

Art. 4º O servidor credenciado a dirigir veículos que for responsável pela ocorrência de avarias em veículos de propriedade do Município ou de terceiros, ou envolvido em acidentes de trânsito, estará sujeito a reembolsar as despesas decorrentes do acidente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.750, 5.076, 5.360, 5.506, 6.350 e 6.897.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
em 31 de maio de 2017.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 65/2017.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação vigente, que Dispõe sobre a condução de veículos oficiais, visando otimizar o serviço Público e a redução de custos, levando em consideração que a utilização será somente na falta de motorista oficial e no território do Município de Veranópolis.

Em relação ao Conselheiro Tutelar, segue anexo cópia do Parecer Jurídico nº 079 de 23/05/2017.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
em 31 de maio de 2017.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.